

Resolução nº 283  
De 17 de novembro de 1987

Estabelece a linha de concorrência para enquadramento nas categorias funcionais do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão da COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 1987, e em face do que consta do Processo nº E-15/7739/87,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de enquadramento nas Categorias Funcionais integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, criado pela Lei nº 1214, de 22.10.87, observar-se-á a seguinte linha de concorrência:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO OU EMPREGO
CONCORRENTE	
Bibliotecário	- Bibliotecário Técnico de Documentação (com curso superior de Biblioteconomia - Lei Federal n 7.504, de 02.07.1986)
Contador	- Contador
Técnico de Comunicação Social	- Técnico de Comunicação Social
Assistente Social	- Assistente Social
Técnico de Planejamento	- Técnico de Planejamento
Técnico de Procuradoria	- Assistente Jurídico (Lei n 918/85) - Técnico Judiciário (Lei n 1.213/87) E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87, de 04.11.1987, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 02, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça
Agente de Procuradoria-	Técnico de Contabilidade - Agente Administrativo - Oficial de Administração - Auxiliar de Administração - Auxiliar Administrativo E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 03-A, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça
Agente-Auxiliar de Procuradoria	- Agente Auxiliar Administrativo - Datilógrafo - Escriturário - Auxiliar de Escritório - Mecanógrafo - Auxiliar de Controle

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 03-B, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Motorista - Motorista  
Artífice Especializado - Artífice de Artes Gráficas  
- Artífice de Marcenaria e Carpintaria  
- Artífice de Pavimentação, Alvenaria e Pedreira

- Bombeiro Instalador Hidráulico  
- Eletricista Instalador

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 04, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Agente-Auxiliar de Apoio - Agente de Portaria  
- Auxiliar de Serviços Gerais

E outros cargos e empregos, mediante transformação ou transferência, cujos ocupantes estejam formalmente exercendo as atividades definidas na Resolução n 280/87/PGJ, de 04.11.87, comprovada a escolaridade exigida para o Subgrupo 05, da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral da Justiça

Ascensorista - Ascensorista  
Telefonista - Telefonista  
Agente de Portaria - Agente de Portaria  
Servente - Servente  
Vigia - Vigia

Art. 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO definirá a forma de processamento dos enquadramentos previstos na Lei nº 1214, de 22.10.87, promovendo junto ao Procurador-Geral de Justiça a expedição dos atos necessários à sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça